



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: **Projeto de Resolução nº 3/2025**

PROCEDÊNCIA: **Mesa Diretora**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.**

RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

A proposta estabelece normas internas para o tratamento de dados pessoais, a criação da figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a instituição de uma Comissão de Apoio à Proteção de Dados, bem como diretrizes sobre coleta, armazenamento, uso, segurança e eliminação de dados pessoais.

### RELATÓRIO

O texto apresentado não gera impacto financeiro relevante para o orçamento vigente, uma vez que não cria cargos, nem implica aumento de despesa com pessoal, encargos sociais ou outras obrigações permanentes.

As atividades descritas serão executadas com estrutura administrativa e recursos humanos já existentes, sendo eventuais despesas limitadas a ajustes técnicos e administrativos, como treinamento de servidores e adequações operacionais mínimas, absorvíveis no orçamento anual da Câmara Municipal.

Dessa forma, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tampouco necessidade de abertura de crédito adicional ou previsão de dotação específica.

O projeto contribui, inclusive, para o aprimoramento da governança administrativa e da transparência pública, atendendo recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública.



## CONCLUSÃO

Considerando que a matéria não acarreta impacto financeiro direto, observa os princípios da economicidade e eficiência, e encontra respaldo legal, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela viabilidade financeira e orçamentária do Projeto de Resolução nº 3/2025, estando o mesmo apto a tramitar para apreciação e votação pelo Plenário.

Uruguaiana, 11 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS  
Data: 11/11/2025 11:37:02-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*Ver. Luis Fernando Braite.*  
*Relator*

De acordo:

*J. H. B.  
dell M. J. B.  
P. Bentif.  
C. M. J.*

Contrário: